

## **Lei nº 5.183 de 7 de junho de 2010**

Dispõe sobre o tombamento para fins de preservação histórica e urbanística dos CIEPS- Centros Integrados de Educação Pública, por seus valores sociais, históricos e urbanísticos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam tombados para fins de preservação histórica e urbanística os CIEPs–Centros Integrados de Educação Pública localizados no Município do Rio de Janeiro.

§1º Fica proibida a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência do exterior dos CIEPs–Centros Integrados de Educação Pública.

§2º Permite-se a alteração das paredes internas dos CIEPs–Centros Integrados de Educação Pública para o caso de complementação das paredes que dividem as salas, e em caso de necessidade de modernização tecnológica.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural procederá ao registro de tombamento do referido bem no Livro de Tombos dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os CIEPs–Centros Integrados de Educação Pública de propriedade do Município do Rio de Janeiro não podem ser:

I – vendidos, doados e leiloados pela Prefeitura;

II – terceirizados e alugados;

III – utilizados em função distinta à da educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

DO RIO de 08/06/10

Republicada em 29/09/10 em decorrência da rejeição aos vetos parciais ao §1º do art.1º e ao inciso III do art.3º